

ATO DA PRESIDÊNCIA-GP Nº 72, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Código de validação: 908201B2C7
ATOPRESIDENCIA-GP - 722022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a redação da Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido na Resolução - GP nº 27, de 18 de março de 2022, que institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.450 de 24 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO Resolução 307 de 17 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que institui a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO a Orientação nº 01 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Ministério Público do Trabalho – MPT para Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 25, § 9º, II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 que aponta que os editais possam prever a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por “oriundos ou egressos do sistema prisional”;

CONSIDERANDO a Política Estadual Começar de Novo pela Lei nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas detentas e egressas do Sistema Penitenciário Maranhense nas contratações que envolverem mão-de-obra em obras e serviços pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão tem por objetivo contribuir com o processo de reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional, primando pela efetivação dos diplomas legais e atos normativos que tratam sobre esse tema,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão a Política Estadual Começar de Novo que se traduz na reinserção de pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho.

§ 1º A reinserção se dará pela disponibilização de vagas nos contratos de serviços terceirizados com mão de obra em regime de exclusividade (dedicada), bem como, nas contratações de obras e serviços de Engenharia que necessitarem da contratação de mão de obra.

§ 2º As reservas de vagas obedecerão aos seguintes critérios:

I – Quando, para prestação dos serviços com mão de obra dedicada ou para execução de obras ou serviços de engenharia, for necessária a utilização entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, será reservada 01 (uma) vaga para pessoa regressa.

II - Quando, para prestação dos serviços com mão de obra dedicada ou para execução de obras ou serviços de engenharia, for necessária 20 ou mais trabalhadores, o percentual de reserva será de 5% (cinco por cento).

§ 3º Quando o percentual resultar em número fracionário, o Edital deverá adotar o valor inteiro imediatamente posterior.

§ 4º O número de vagas deverá ser mantido durante toda a execução do contrato. O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento das cotas durante toda a execução do contrato.

Art. 2º. Nos Editais para contratação de serviços terceirizados, com mão de obra em regime de exclusividade (dedicada), bem como, nas contratações de obras e serviços de Engenharia, deverão constar cláusula obrigatória que assegure as reservas de vagas previstas neste Ato e na Lei Estadual nº. 10.182/2014.

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos, na fase preparatória da licitação (Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência ou Projeto Básico etc.) deverão prever, quando cabível, as reservas previstas neste Ato.

§ 3º As empresas que participarem da licitação deverão declarar que, se **vencedoras**, reservarão vagas para pessoas egressas do sistema carcerário, conforme estabelecido no edital.

Art. 3º. A Empresa ganhadora do certame licitatório deverá se reportar a Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário – CMAAFSC que adotará as providências cabíveis para o preenchimento da(s) vaga(s).

I – Sempre que possível a CMAAFSC providenciará para que sejam encaminhadas pessoas egressas em número superior ao

exigido no certame, oferecendo, à licitante vencedora, margem e discricionariedade na contratação.

II – Não havendo pessoas em quantidade necessária para suprir o contrato, ou não havendo egressos com o perfil profissional exigido no Edital, a CMAAFSC providenciará Declaração atestando a situação de fato, que isentará a contratada da aplicação da multa contratual.

III – As declarações apresentadas serão consideradas válidas durante todo o período de vigência do contrato, devendo ser renovadas a cada prorrogação contratual.

Art. 4º. A empresa contratada, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato o rol de pessoas egressas contratadas ou a Declaração prevista no Inciso II do Art. 3º.

Art. 5º. À contratada que não apresentar o rol de egressos ou a declaração de que trata o inciso II do Art. 3º, será aplicada multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato, por período não superior a 10 dias.

Parágrafo único. Não havendo o cumprimento das reservas previstas no Edital no prazo do caput e permanecendo a situação de inadimplência do contratado por 60 (sessenta) dias corridos, a administração providenciará a rescisão contratual e a aplicação das multas e demais sanções previstas no contrato.

Art. 6º. Este Ato não se aplica quando se tratar de contratação de serviços de segurança e vigilância.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de outubro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/10/2022 17:18 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

198/2022	01/11/2022 às 15:51	03/11/2022
----------	---------------------	------------